



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

REFERENTE: Projeto de Lei n. 126/PMC/2023

REQUISITANTE: Comissão de Orçamento e Finanças

ASSUNTO: LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO DERRADEIRO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de encaminhamento à Procuradoria Jurídica, objetivando emissão de novo parecer acerca do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Justifica-se a tramitação, considerando que o projeto foi submetido a nova análise da Comissão de Orçamento e Finanças, sendo deliberado pela alteração das emendas já apresentadas.

Se fez presente na reunião das comissões, a equipe técnica da Prefeitura de Cacoal e técnicos da Câmara de Vereadores de Cacoal.

Despiciendo se torna manifestar acerca de cada emenda, seja aditiva, impositiva ou supressiva, considerando que não se trata de novas diretrizes, mas tão somente as mesmas já submetidas a análise desta procuradoria, entretanto agora devidamente adaptadas ao devido capítulo/tópico.

E o relato que importa. Opino!

II – PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Os elementos que compõem a LDO encontram-se elencados no artigo 165, § 2º da nossa Carta Magna, a saber:

Art. 165 – (...)

§2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei Complementar nº 101/2000, por seu artigo 4º, versa sobre a LDO que, como nos ensina HELY LOPES MEIRELLES, "*deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas*".

Verifica-se, pois, que a emenda está livre de inconstitucionalidade, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção nos termos do R.I. desta Casa.

Salientamos a importância de os nobres *Edis* analisarem com atenção as emendas e os anexos constantes do projeto de lei em comento. São eles que irão fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal. Significa dizer, todos os objetivos da administração para o ano de 2024 estão contemplados nos anexos.

Outrossim, a proposta modificativa, aditiva e supressiva em estudo nos afigura revestida da condição de legalidade.

Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal – arts. 165 e ss. c/c167 e ss., bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), art. 4.º e ss.

Por derradeiro, salienta-se que o projeto foi devidamente submetido a deliberações da Comissão de Orçamento e Finanças e Controladoria, devendo então ser submetido a uma ÚNICA discursão em plenário e votação.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendo, que inexistente óbice ao presente projeto de lei, estando, portanto, apto para apreciação e votação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Por derradeiro, explicita-se que o presente parecer é opinativo, não vinculando a decisão soberana do plenário, nem tão pouco refletindo o pensamento dos nobres *edís*, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cacoal, 02 de novembro de 2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7B86-AA18-123C-8F39> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7B86-AA18-123C-8F39



Hash do Documento

78EDCF8EEB48485D94B07A2829096DB9175CC3D3FE93D967D5DEB4617E7ABD88

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2023 é(são) :

Erivelton Kloos - 596.375.792-49 em 03/11/2023 00:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

